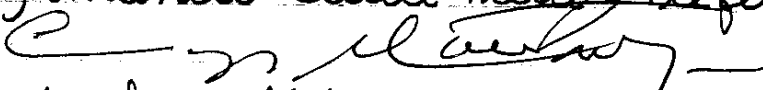


mentados os proventos dos Inativos e Pensionistas, na base de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - O aumento de que trata o artigo 1º, correrá por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário for.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Orlândia, 27 de Fevereiro de 1974.

Dr. Cyro Fernando Catta Preta, Prefeito municipal. 
Eu, Glinda Segantini, registrei.

Lei nº 862

De 27 de fevereiro de 1974.

Concedendo aumento de salários dos servidores municipais, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

Faço saber que a Câmara municipal de Orlândia aprovou, e eu, Dr. Cyro Fernando Catta Preta, Prefeito do município de Orlândia, Estado de São Paulo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam por esta lei, aumentados os salários dos servidores municipais, regidos pela Consolidação das Leis

Trabalhistas (C.L.T.), na base de 20% (vinte por cento).

Artigo 2º - O aumento de que trata o artigo 1º, correrá por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário for.

Artigo 3º - A presente lei, entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Orândia, 27 de fevereiro de 1974.

Dr. Cyro Fernandes Catta Preta, Prefeito municipal.

Eu, Olinda Segantini, registrei.

Lei nº 863

De 27 de fevereiro de 1974.

Altera o artigo 73 da Lei municipal nº 777, de 02 de março de 1972.

Faço saber que a Câmara municipal de Orândia aprovou, e eu, Dr. Cyro Fernandes Catta Preta, Prefeito do município de Orândia, Estado de São Paulo, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 73 da Lei municipal nº 777 de 02 de março de 1972, passa a ter a seguinte redação:

O tempo de serviço público, as